Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De um lado, representando a categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrito no CNPJ/MF n° 60.976.404/0001-47, com endereço na Praça da Liberdade, 130, 7º andar, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e,

de outro lado, representando a categoria econômica, **SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO,** entidade sindical de primeiro grau inscrita no CNPJ sob n.º 69.283.182/0001-51, com sede nesta Capital, à Rua Líbero Badaró, n.º 425 - cj. 183 - 18º Andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, representado pelo seu Presidente

representantes das categorias profissional e econômica, respectivamente,

Considerando a decretação de pandemia mundial por parte da OMS e as declarações das autoridades de saúde nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, a decretação de Situação de Calamidade Pública em âmbito Estadual e Emergência no Município de São Paulo e considerando, também, a probabilidade de um aumento exponencial do número de casos de contágio do Coronavírus no Brasil;

Considerando, ainda, as projeções feitas pelas autoridades sanitárias estatais acerca da evolução do Coronavírus no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo, resolvem, como medida de proteção à saúde dos empregados, bem assim de prevenção à propagação das contaminações;

RESOLVEM, amparados pelos ARTIGOS 5º, 6º, 7ºe 8º da Constituição Federal, arts. 611; 611-A e seguintes da CLT, Medidas Provisórias 927 de 22/03/2020 e 936 de 01/04/2020, bem como cláusula 53 da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, ajustar entre si o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem e outorgam a saber:

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:17:35 -03'00'

1. **ABRANGÊNCIA**

O presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se aplica a todos os empregados e empresas que, na forma prevista neste instrumento, promoverem adesão ao mesmo sendo limitado, por óbvio, aos empregados e empresas dentro da base territorial do Sindicato dos Empregados signatário, qual seja: São Paulo/SP, Embu/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP

2. **DA REDUÇÃO SALARIAL**

Face à epidemia provocada pelo Coronavírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936, de 01/04/2020, a jornada semanal de trabalho dos empregados poderá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento); 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), com redução proporcional dos salários.

2.1. A redução prevista no "caput" poderá ser acordada por período de até 90 (noventa) dias e entrará em vigor após 2 (dois) dias corridos contados da data da assinatura da adesão individual.

2.2. Na forma do disposto no art. 9º da MPV 936/2020, de forma não obrigatória a empresa poderá ajustar com seus empregados o pagamento de uma ajuda compensatória mensal, cujo valor, conforme dispositivo legal acima mencionado, é indenizatório e não atrairá nenhum encargo ou tributo.

2.3. Na eventualidade da fixação de ajuda compensatória mensal, o percentual da mesma sobre o salário deverá constar do termo de adesão firmado entre empresa e empregado.

3. **DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS**

Face à epidemia provocada pelo Coronavírus/covid-19 e nos termos do quanto previsto na Medida Provisória 936, de 01/04/2020, os contratos individuais de

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:18:29 -03'00'

trabalho poderão ser suspensos por período máximo de até 60 (sessenta) dias, que poderá ser fracionado em até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) dias.

3.1. Nas empresas cuja a receita bruta no ano-calendário de 2.019 tenha sido superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal em valor igual a, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário do respectivo empregado.

3.2. Empresas cuja a receita bruta no ano-calendário de 2.019 tenha sido inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), de forma não obrigatória poderão ajustar livremente o pagamento de ajuda compensatória mensal com seus empregados, conforme previsto no art. 9º da MPV 936/2020, cujo percentual, na hipótese de sua concessão, deverá constar do termo individual de adesão ao presente aditivo.

3.3. Na forma do disposto no art. 9º da MPV 936/2020, a ajuda prevista nos parágrafos anteriores não gera encargos trabalhistas, nem será base para tributos à medida em que possui natureza indenizatória.

4. DA APLICAÇÃO DA REDUÇÃO OU DA SUSPENSÃO AOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

A redução de jornada de trabalho e salários, assim como a suspensão temporária dos contratos de trabalho, previstos nas duas cláusulas imediatamente anteriores, poderão ser aplicadas aos contratos individuais de trabalho mediante anuência expressa do empregado, a ser manifestada através de termo individual de adesão firmado por empresa e empregado, o qual poderá, inclusive, se dar por instrumento múltiplo (abaixo assinado), do qual constarão:

4.1. Em caso de redução salarial:

a) os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do empregado (nome e CPF);
b) percentual da redução;
c) período de aplicação da redução; e
d) se haverá ajuda compensatória mensal e o percentual da mesma sobre o salário.

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:19:27 -03'00'

4.2. Em caso de suspensão do contrato de trabalho:

a) os dados da empresa (razão social, CNPJ e endereço) e os do empregado (nome e CPF);

b) período em que perdurará a suspensão contratual; e

c) se haverá ajuda compensatória mensal e o percentual da mesma sobre o salário.

5. DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Na forma da MP nº 936/2020, as empresas que aderirem ao presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a realizarem, a tempo e modo, os procedimentos de inserção dos dados do EMPREGADO perante o Ministério da Economia, de maneira com que este receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, sob pena de arcar com o pagamento do mesmo.

6. DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS DE EMPREGADOS E PATRONAL

Os termos individuais de adesão previstos neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho serão remetidos no prazo de até 10 (dez) dias corridos após sua assinatura, aos Sindicatos Acordantes para ciência destes.

6.1. O envio dos comunicados previstos no "caput" dar-se-á por meio de correio eletrônico:

a) Sindicato dos empregados: aditivo.sinfac@eaa.org.br

b) Sindicato Patronal: sinfacsp@sinfac-sp.com.br

7. DO FIM ANTECIPADO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO / SUSPENSÃO CONTRATUAL

A redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho cessarão:

a) ao cabo do período de vigência estabelecido entre as partes no termo de adesão;

b) na cessação do estado de calamidade pública; ou

c) na data em que o empregador comunique ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada e salário / suspensão contratual.

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:20:06 -03'00'

8. ESTABILIDADE NO EMPREGO

Os empregados gozarão de estabilidade provisória no emprego:

a) durante o período em que perdurar a redução de jornada e salário e a suspensão do contrato de trabalho; e

b) pelo período imediatamente subsequente ao previsto na alíneas "a" supra, com duração igual à que tiver sido ajustada no termo individual previsto neste aditivo, para a vigência da redução de jornada e salário ou a suspensão do contrato de trabalho.

8.1. Não se admitirá demissão, ainda que acompanhada de indenização, no período correspondente à de redução salarial.

8.2. Ocorrendo demissão, sem justa causa, no período previsto na alínea "b" supra, o empregador ficará obrigado a indenizar ao empregado valor equivalente:

a) cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual a vinte e cinco;

b) setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual a cinquenta por cento; ou

c) cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário igual a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

8.3. A estabilidade prevista no "caput" não se aplica a pedidos de demissão ou a demissões por justa causa.

9. BENEFÍCIOS

Os benefícios habitualmente concedidos aos empregados não poderão ser suspensos ou reduzidos durante o período em que perdurarem a redução de jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato.

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:20:32 -03'00'

9.1. O vale transporte não será devido nas situações de teletrabalho (home office) ou suspensão temporária do contrato de trabalho.

9.2. O vale refeição/alimentação, nas situações temporárias e emergenciais de teletrabalho (home office), de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de trabalho, poderá ser pago em dinheiro, mediante manifestação expressa do empregado.

10. PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Enquanto não atingido o termo final do presente acordo, ficada vedado à EMPRESA laborar em regime de sobrejornada, excetuadas as hipóteses previstas no art. 61 e seus parágrafos 1º e 2º da CLT, assim como contratar novos empregados.

11. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÕES DURANTE O PERÍODO DE REDUÇÃO SALARIAL/SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o período de duração da redução salarial e suspensão do contrato de trabalho, a empresa se absterá de realizar contratação de novos empregados, ressalvada a hipótese de admissão para substituição de empregados que, eventualmente, tenham pedido demissão ou tenham sido demitidos por justa causa, pela criação de novas funções ou novos CBOs que surgirem no período.

12. APLICAÇÃO DO TELETRABALHO

As Empresas, quando possível, utilizarão o método de teletrabalho (home office), disponibilizando todos os meios para tal junto aos seus empregados.

12.1. No que tange aos empregados integrantes dos chamados grupos de risco (assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, conforme o Decreto nº 64.864/2020, é vedado o trabalho presencial enquanto perdurar a quarenta, conforme decisão de tutela de urgência proferida nos autos do Dissídio Coletivo Jurídico DC 1000784-80.2020.5.02.000

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849 Dados: 2020.04.16 17:20:51 -03'00'

13. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, serão cumpridas automaticamente pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

14. VIGÊNCIA

O presente aditivo à convenção coletiva de trabalho vigerá pelo período de 3 (três) meses ou até o fim do Estado de Calamidade Pública, caso esta seja decretada primeiro.

14.1. Ao cabo dos três meses, caso a situação legal relativa à pandemia persista, persista, o presente aditivo será prorrogado automaticamente por mais 3 meses ou até o fim do Estado de Calamidade de Pública, caso este ocorra antes.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente instrumento a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos

S.Paulo,___ de abril de 2.020

JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA:22918744891

Assinado de forma digital por JOAO BAPTISTA DE GOUVEIA:22918744891
Dados: 2020.04.17 07:56:45 -03'00'

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
João Baptista de Gouveia
Diretor-Presidente

HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849

Assinado de forma digital por HAMILTON DE BRITO JUNIOR:08790957849
Dados: 2020.04.16 17:21:27 -03'00'

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO
Hamilton de Brito Junior
Diretor Presidente